

CONTRATO DE ENTREGA DE PRODUTO

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 025/2004
VIGÊNCIA: DE 09 DE JUNHO DE 2004 A 09 DE OUTUBRO DE 2004

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SIMONAGGIO & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.724/0001-25, com sede em Garibaldi, representada por NEIVA SIMONAGGIO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas e licitação modalidade Convite nº 025/2004.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto da presente licitação a contratação de empresa para entrega de 200 m³ de pedra britada, do tipo 2 e 80 (oitenta) metros cúbicos de pó de brita, para manutenção das estradas municipais, para serem retirados de forma parcelada, a critério da Prefeitura, em um período de até 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço para o presente contrato é de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais) por metro cúbico de brita, totalizando R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), e R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinqüenta centavos) por metro cúbico de pó de brita totalizando R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), a serem pagos de forma mensal, após a entrega do material e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo único – O valor global do presente contrato é de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a data de 09 de outubro de 2004.

CLÁUSULA SEXTA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na entrega do produto;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “c” ou “d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas na forma dos itens “b” e “c”, deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2031 – Manutenção da Infra-estrutura rural
3.3.90.30.99.00 – Outros materiais de consumo (761)

Projeto 1034 – Desenvolv. Da Infra-estrutura urbana
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações (745)

CLÁUSULA OITAVA – A execução do Contrato deverá ser acompanhada pelo responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA NONA – A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 09 de junho de 2004.

**ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SIMONAGGIO & CIA LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

De acordo:

Dr^a Sonáli Chies

OAB/RS 49.681